



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 329 DE 20 DE JULHO DE 2.006

“Dispõe sobre: a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, criado pelo decreto nº 14/99, a qual passa A ter a redação abaixo e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º – Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Aricanduva, criado pelo decreto nº 14, de 24 de Março de 1.999, o qual que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único – A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecimento nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- I- O desenvolvimento Rural Sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento á produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, á regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e á organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, á geração de ocupações produtivas e á elevação da renda;
- II- A execução a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- I- A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- II- A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA).
- III- A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhamento seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- IV- A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- V- A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VI- A articulação com os Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VII- A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de Assistência Técnica para os agricultores familiares;
- VIII- A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas em nível Municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- IX- Ações que revitalizem a cultura local;
- X- A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I- Não detenha a qualquer título área maior do que (04) quatro módulos fiscais;
- II- Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III- Tenha renda familiar originada, predominante, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV- Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V- Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único – São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins, comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprias ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) Aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Aricanduva.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será com ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- I- Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- II- Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
- III- Representantes de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 2/3, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) Para conselheiros e suplentes indicadas por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros e suplentes indicadas por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada e respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais, onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita ser assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS modificará o seu Regimento Interno, no que for necessário, para adequá-lo á presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2.006.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Caros Edis,

Com minha cordial visita, estou submetendo ao plenário dessa Casa, projeto de Lei que alinha questões pertinentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pelo De. 14, de 24/03/1.999.

Como se pode verificar, cuida-se de criação já idosa, já completando sete anos de existência, urgindo adequações à realidade, bem como acompanhar e sintonizar com as normas contidas, no Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Portanto, cuidando de apenas e simplesmente mutações daquilo que já existe, não vislumbramos maiores questionamentos acerca do tema, pelo que espera seja aprovado o presente projeto.

Na oportunidade e para conhecimento dos nobres Edis, faço a juntada de cópia do Dec. Referido e que deu origem ao CNDRS.

Atenciosamente,

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal